



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Novo Hamburgo, 11 de março de 2015

**Para: Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

**Assunto: Projeto de Resolução 01/2015**

### **Senhor secretário:**

Nos termos do Regimento Interno desta casa, resolução nº8/2009 venho respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO** a decisão desta Comissão, que concluiu não ser possível a regular tramitação e apreciação do Projeto de Lei em tela sob alegação de carência de regulamentação.

### ***Da Tempestividade e do Cabimento:***

A presente notificação foi entregue no dia 09 de março de 2015, tendo como prazo de impugnação dez dias úteis a contar de seu recebimento, desta forma a presente impugnação é tempestiva.

O art. 56 § 1º da resolução nº 8/2009, determina que nos casos em que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação entender que haja impedimento constitucional, regimental ou legal, o recurso cabível é a impugnação.

### **Das Razões Recursais:**

1- Cumpre destacar que discordo plenamente da análise prévia quando esta alega que há carência de regulamentação na presente proposição, elencando três questões que são de fácil resolução, ais quais passo a elucidar:

A) Quem notificará os vereadores;

Tendo em vista que, o presente Projeto acrescenta uma atribuição ao Presidente desta casa fica claro, portanto, que a responsabilidade pela notificação é do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Novo Hamburgo.

Contribua com o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (Lei Municipal Nº 1.180/2004, de 13 de outubro de 2004)

Doe sangue, doe órgãos, SALVE UMA VIDA, (Lei Municipal Nº 31/98, de 19 de maio de 1998)

Doe Medula Óssea, Sangue do Cordão Umbilical e Placentário - PRÓ-MEDULA (Lei Municipal Nº 2.310/2011, de 08 de agosto de 2011)



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

B) Como e de que forma os vereadores poderão ser notificados;

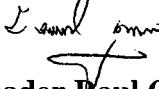
No corpo do texto do presente projeto diz claramente que a notificação deverá ser feita por escrito.

C) O que acontece (sanção) se os vereadores não forem notificados.

Tendo em vista que a notificação se dará por ato do Presidente desta casa, sendo sua responsabilidade e atribuição, este sofrerá sanção igual a de qualquer outro ato de improbidade inerente ao cargo e função ocupada.

## Conclusão:

Diante do exposto, este Vereador requer a **IMPUGNAÇÃO** do presente parecer, solicitando ainda que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reconsidere sua análise encaminhando o PR 01/2015 para a regular tramitação nesta casa .

Atenciosamente,  
  
**Vereador Raul Cassel**

Ao

Ilmo. Sr.

**Luiz Fernando Farias**

**Secretário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.**